



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000164/2024

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 25/10/2024

Nilton Aparecido Militão
1º VICE PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de dispositivo luminoso com luz intermitente indicando a existência de radares nas vias públicas do município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a instalação de dispositivo luminoso com luz intermitente em todos os locais onde forem instalados radares de controle de velocidade no trânsito.

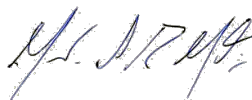
Art. 2º A ausência de sinalização luminosa com luz intermitente conforme estabelecido no art. 1º desta lei, implicará na nulidade da multa por excesso de velocidade aplicada fora das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias e suplementares, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, em até sessenta dias, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 24 de outubro de 2024.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

